

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

**DECRETO N.º 5.976, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

*Fixa normas relativas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; Taxas e Serviços Municipais, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n.º 2.452, de 16-12-1998, n.º 2.653, de 12-12-2000, n.º 3.079, de 22-12-2005 e n.º 3.975, de 27-12-2013, e demais disposições legais pertinentes,

**D E C R E T A**

**Art. 1.º** Para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2016, os valores venais estabelecidos nos arts. 1.º e 2.º da Lei Municipal n.º 2.452, de 16-12-1998, e reajustados na forma da legislação pertinente, são reajustados em 10,69%, de acordo com a variação da Unidade Municipal de Referência – UMR verificada no período de dezembro de 2014 a novembro de 2015.

**Art. 2.º** Os valores da Taxa de Serviços Urbanos para Coleta de Lixo Domiciliar para o exercício de 2016 são fixados em:

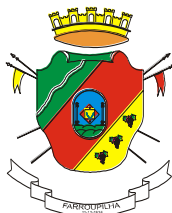
- 1) Nas zonas com coleta em seis dias da semana  
314,20
- 2) Nas zonas com coleta em três dias por semana  
157,10

**Parágrafo único.** Não haverá desconto no pagamento em parcela única da Taxa de Serviços Urbanos para Coleta de Lixo Domiciliar.

**Art. 3.º** Ficam estabelecidos para o exercício de 2016 os seguintes prazos para pagamento dos tributos abaixo relacionados:

I – IPTU e Taxa de Serviços Urbanos para Coleta de Lixo Domiciliar,

COTA ÚNICA	21-3-2016
PARCELA 1	21-3-2016



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA**

PARCELA 2	22-4-2016
PARCELA 3	20-5-2016
PARCELA 4	20-6-2016
PARCELA 5	20-7-2016
PARCELA 6	22-8-2016

II – Taxa de Renovação do Alvará Sanitário

COTA ÚNICA	31-5-2016
------------	-----------

III – ISS Fixo para Autônomos e Equiparados

PARCELA 1	31-5-2016
PARCELA 2	31-8-2016

IV – ISS Variável e Retido

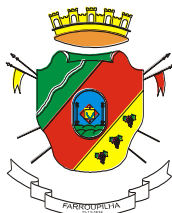
PARCELA 1	29-2-2016
PARCELA 2	31-3-2016
PARCELA 3	29-4-2016
PARCELA 4	31-5-2016
PARCELA 5	30-6-2016
PARCELA 6	29-7-2016
PARCELA 7	31-8-2016
PARCELA 8	30-9-2016
PARCELA 9	31-10-2016
PARCELA 10	30-11-2016
PARCELA 11	30-12-2016
PARCELA 12	31-1-2017

V – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento

COTA ÚNICA	29-02-2016
------------	------------

VI – ISS Fixo das Sociedades de Profissionais enquadradas no § 5.º do art. 10 da Lei Complementar n.º 14/2003.

PARCELA 1	29-1-2016
PARCELA 2	29-2-2016
PARCELA 3	31-3-2016
PARCELA 4	29-4-2016
PARCELA 5	31-5-2016
PARCELA 6	30-6-2016
PARCELA 7	29-7-2016
PARCELA 8	31-8-2016



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA**

PARCELA 9	30-9-2016
PARCELA 10	31-10-2016
PARCELA 11	30-11-2016
PARCELA 12	30-12-2016

**Art. 4.º** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, as Taxas Municipais e os Serviços Municipais serão lançados e arrecadados de acordo com as normas fixadas neste Decreto:

**I - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN:**

a) Serviços prestados sob forma de trabalho pessoal:

- |  |        |
|--|--------|
| 1 - Profissionais liberais com formação em curso superior e os legalmente equiparados (por ano). | 566,17 |
| 2 - Profissionais com formação em nível técnico e os legalmente equiparados (por ano).           | 188,71 |

b) Diversos:

- |  |        |
|--|--------|
| 1 - Agenciamento, corretagem, representação comissionado ou quaisquer outros tipos de intermediação (por ano). | 377,45 |
| 2 - Outros serviços não especificados.   | 188,71 |

c) Serviços prestados por empresas, equiparadas e outras atividades (% sobre a receita bruta):

- |   |       |
|---|-------|
| 1 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro (subitens 15.01 a 15.18 da lista de serviços); Serviços de exploração de rodovia – Pedágios (subitem 22.01 da lista serviços); e Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring) (subitem 10.04 da lista de serviços). | 5,00% |
| 2 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres compreendidos nos subitens 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.08, 12.09, 12.10, 12.15 e 12.17 da lista de serviços.   | 4,00% |
| 3 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais compreendidos no subitem 21.01 da lista de serviços.  | 5,00% |
| 4 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, meio ambiente, saneamento e congêneres, compreendidos nos subitens 7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 7.20, 7.21 e 7.22 da lista de serviços.   | 3,00% |

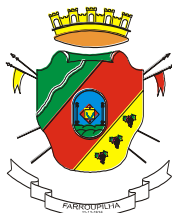


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA**

5 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres compreendidos nos subitens 12.01, 12.02, 12.07, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14 e 12.16 da lista de serviços.	2,00%
6 - Serviços de limpeza, varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins, decoração e jardinagem, corte e poda de árvores, dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres compreendidos nos subitens 7.09, 7.10, 7.11 e 7.13 da lista de serviços.	2,00%
7 - Agenciamento, corretagem, comissões, representações e qualquer outro tipo de intermediação compreendidos nos subitens 10.01, 10.02, 10.03, 10.05, 10.06, 10.07, 10.08, 10.09 e 10.10 da lista de serviços.	2,00%
8 - Demais serviços	2,00%
d) Quando os serviços a que se referem os itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.14, 17.16, 17.19, 17.20, 27.01, 30.01, 35.01, da lista anexa a Lei Complementar Municipal nº 14, de 23-12-2003, forem prestados por sociedades de profissionais, sem caráter empresarial, ou, quando os serviços a que se referem o subitem 17.19 da lista de serviços, forem prestados por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, conforme disposto no parágrafo 22-A do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o imposto deverá ser recolhido mensalmente, até o último dia útil do mês de competência, para cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicada.	90,07

**II - TAXA DE EXPEDIENTE para realização dos seguintes procedimentos:**

a) Emissão de Certidão, Atestado ou Declaração (por unidade)	18,86
b) Buscas, por ano, além da respectiva taxa prevista na alínea "a", supra	3,75
c) Cópias de plantas, mapas, projetos, diagramas e outros:	
1 - Por processo manual, unidade ou por m <sup>2</sup> ou fração de planta	237,76
2 - Por processo mecânico ou eletrônico, por m <sup>2</sup> ou fração ou por unidade	45,27
d) Expedição de 2 <sup>as</sup> vias (por unidade)	37,74
e) Requerimento, protocolo (por unidade)	11,28
f) Cópia xerográfica da sede urbana em escala de 1:8000 (por fotograma)	77,58
g) Cópia xerográfica do Município em escala de 1:30000 (por fotograma)	44,74



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA**

- |  |       |
|--|-------|
| h) Cópia de mapas da cidade produzidos a partir da digitalização do material existente até maio de 1993 contendo informações relativas ao Plano Físico Urbano (PFU), em meio digital (magnético), por km <sup>2</sup>  | 41,76 |
| i) Cópia de mapas da cidade produzidos a partir da digitalização do material existente até maio de 1993, contendo informações relativas ao Plano Físico Urbano (PFU), em meio analógico (papel), ao custo de R\$ 3,62 ao km <sup>2</sup> , acrescido de R\$ 20,78 ao metro linear. |       |

§ 1.º Cópia xerográfica do fotoíndice terá o valor estabelecido pelos preços unitários multiplicados pelo número de fotogramas que a compõe.

§ 2.º As condições e as circunstâncias em que poderão ser fornecidos os mapas das alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e do §1º, deste inciso, serão definidas em regulamento pelo Executivo Municipal

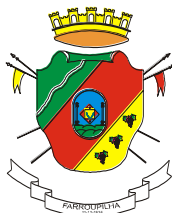
§ 3.º No caso de licenciamento, construção, reconstrução, regularização, reforma ou ampliação de prédios públicos municipais, elaborados ou executados por profissionais ou empresas da iniciativa privada, sem qualquer ônus ao Município, serão os respectivos serviços dispensados das taxas e impostos determinados nesta Lei.

**III - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS:**

- |   |       |
|---|-------|
| a) Taxa para fiscalização de veículos.                  | 47,18 |
| b) Para os demais casos, quando ocorrer o fato gerador. | 94,35 |

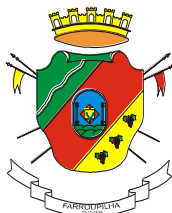
**IV - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADES (lançada e arrecadada anualmente):**

- |   |          |
|---|----------|
| a) Prestadores de Serviços:                   |          |
| 1 - Pessoa Física.                            | 94,35    |
| 2 - Pessoa Jurídica – base n.º de empregados: |          |
| a) Até 03 empregados.                         | 188,71   |
| b) De 04 a 08 empregados.                     | 377,45   |
| c) De 09 a 30 empregados.                     | 566,18   |
| d) De 31 a 60 empregados.                     | 862,33   |
| e) De 61 a 90 empregados.                     | 1.160,71 |
| f) De 91 a 120 empregados.                    | 1.459,10 |
| g) Acima de 120 empregados.                   | 1.757,50 |
| b) Comércio - base valor faturamento bruto:   |          |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA**

1 - Abaixo de R\$ 240.000,00	169,84
2 - De R\$ 240.001,00 a 500.000,00	339,70
3 - De R\$ 500.001,00 a R\$ 1.000.000,00	452,94
4 - De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 5.000.000,00	754,91
5 - De R\$ 5.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00	1.053,28
6 - De R\$ 10.000.001,00 a R\$ 100.000.000,00	1.351,67
7 - Acima de R\$ 100.000.000,00	1.650,07
c) Indústria - base valor faturamento bruto:	
1 - Abaixo de R\$ 240.000,00	339,69
2 - De R\$ 240.001,00 a 500.000,00	509,55
3 - De R\$ 500.001,00 a R\$ 1.000.000,00	679,43
4 - De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 5.000.000,00	1.130,85
5 - De R\$ 5.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00	1.429,25
6 - De R\$ 10.000.001,00 a R\$ 100.000.000,00	1.727,61
7 - Acima de R\$ 100.000.000,00	2.026,01
d) Artesanato.	94,35
e) Atividades Ambulantes:	
1 - Pelo Exercício de atividades comerciais ou de prestação de serviços de qualquer natureza, em caráter permanente:	
a) Sem veículo.	150,98
b) Com veículo de tração manual.	181,15
c) Com veículo de tração animal.	207,56
d) Com veículo de tração a motor.	301,98
2 - Pelo exercício de atividade comercial ou de prestação de serviços, em caráter eventual ou transitório:	
a) Pelo primeiro dia.	183,05
b) Para cada dia subsequente.	91,52
f) Atividades de Caráter Eventual ou Transitório:	
1 - Em carreiras, por vez ou local.	60,35



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA**

2 - Em parque de diversões, por dia de atividade.	164,09
3 - Circos, por sessão ou local.	164,09
4 - Realização de baile.	91,52
5 - Outras diversões públicas não previstas nesta tabela, por vez ou local.	246,16
g) Taxa de Licença para Localização ou Exercício de Atividade Inicial:	
1 - Para as alíneas “a”, “b” e “c”.	283,06
2 - Para as alíneas “d”, “e” e “f” os valores constantes das próprias alíneas.	
<b>V - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS:</b>	
a) Loteamento ou arruamento, por terreno resultante.	45,27
b) Colocação de andaime ou tapume na via pública, por metro linear e pelo período fixado pelo Código de Posturas do Município.	11,28
c) Para abertura de Valo.	56,58
d) Fixação de alinhamento:	
1 - Para terrenos com até 20,00 metros de testada.	56,58
2 - Para cada metro excedente a testada do item “1”.	3,89
e) Fornecimento de parâmetros urbanísticos (por lote):	56,58
f) Vistoria e expedição da carta de Habite-se, em construção, reconstrução, regularização, reforma ou ampliação de prédio:	
1 - Até 70,00 m <sup>2</sup> - Isento	
2 - De 70,01 m <sup>2</sup> a 140,00 m <sup>2</sup> .	94,35
3 - De 140,01 m <sup>2</sup> a 300,00 m <sup>2</sup> .	141,49
4 - De 300,01 m <sup>2</sup> a 500,00 m <sup>2</sup> .	212,23
5 - De 500,01 m <sup>2</sup> a 1000,00 m <sup>2</sup> .	318,38
6 - Acima de 1000,00 m <sup>2</sup> .	477,59
g) Aprovação de projeto e licença de construção, reconstrução, regularização, reforma ou ampliação de prédio de madeira:	
1 - Até 70,00 m <sup>2</sup> - Isento	
2 - De 70,01 m <sup>2</sup> a 140,00 m <sup>2</sup> .	177,13
3 - Acima de 140,00 m <sup>2</sup> .	566,17



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA**

h) Aprovação de projeto e licença de construção, reconstrução, regularização, reforma ou ampliação de prédio de alvenaria ou mista:

1 - Até 70,00 m <sup>2</sup> - Isento	
2 - De 70,01 m <sup>2</sup> a 140,00 m <sup>2</sup> .	264,21
3 - De 140,01 m <sup>2</sup> a 300,00 m <sup>2</sup> .	377,45
4 - De 300,01 m <sup>2</sup> a 500,00 m <sup>2</sup> .	754,91
5 - De 500,01 m <sup>2</sup> a 1000,00 m <sup>2</sup> .	1.132,36
6 - De 1000,01 m <sup>2</sup> a 1500,00 m <sup>2</sup> .	1.509,81
7 - Acima de 1500,00 m <sup>2</sup> .	1.887,27
8 - Pronaf	264,21

§ 1.º Na aprovação de projetos de ampliação, o valor da taxa de aprovação será calculado sobre a área total da edificação, ou seja, área existente mais ampliação, abatendo-se ao final, o valor da taxa paga anteriormente com a aprovação da área já regularizada.

§ 2.º Na aprovação de projeto de ampliação de área, que pelas dimensões iniciais, estava isenta da taxa de aprovação, será cobrada a taxa de aprovação de projeto sobre a área total da edificação, ou seja, a área existente mais a ampliação.

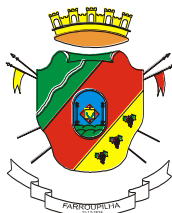
§ 3.º No caso de concessão de habite-se parcial, o valor a ser cobrado para expedição da Carta, será proporcional a área concluída e vistoriada, levando-se em consideração para o cálculo da proporcionalidade, a área total do projeto e seu enquadramento na alínea “e” do inciso V, devendo-se, ao final da obra, quando da concessão do habite-se total, serem deduzidas as parcelas anteriormente pagas com habite-se parciais.

§ 4.º Ficam isentas das taxas das alíneas “e” do inciso II, “b” do inciso III e “a” e “g” do inciso IV, todos do art. 1º desta Lei, as entidades beneficentes, os órgãos públicos da administração direta e indireta, suas autarquias e fundações públicas, as escolas públicas, as associações comunitárias, os sindicatos, as sedes dos partidos políticos, os templos de qualquer culto, as entidades filantrópicas e sociedades civis sem fins lucrativos.

§ 5.º Ficam isentas de qualquer taxa, a emissão, via Internet, de certidões negativas e segundas vias de carnês de IPTU, ISSQN e de taxas anuais de alvarás de localização e funcionamento e sanitário.

§ 6.º Ficam isentos da taxa de serviço de saúde pública, prevista na Lei Municipal n.º 2.245, de 05-12-1995; da taxa de licença para localização ou exercício de atividade, prevista na Lei Municipal n.º 1.007, de 09-12-1974 (tanto para expedição de alvará inicial, quanto para renovação anual); da taxa de licenciamento ambiental, instituídas pela Lei Complementar Municipal nº 06, de 10-12-2001; das Taxas de encaminhamento (Protocolo), Fiscalização, Emissão de Certidões, Atestados e Declarações, previstas na Lei Municipal nº 3.079, de 22-12-2005, os estabelecimentos que obterem enquadramento como Microempreendedor Individual - MEI, instituído pela Lei Complementar nº 128, de 19-12-2008, a partir da data do seu enquadramento.

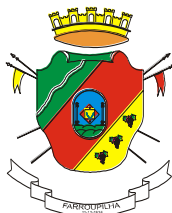




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA**

**VI - TAXA DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, ALVARÁ INICIAL, INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E RENOVAÇÃO ANUAL:**

- 1) Estabelecimentos de prestação de serviços de beleza e de saúde:
- a) Autônomos (pessoas físicas com exigência de curso específico): barbeiro, cabeleireiro, depilador, esteticista, manicure, massoterapeuta, maquiador, pedicure, podologia, salão de beleza, tatuagem, micropigmentação de sobrancelha e colocação de piercing. 94,22
  - b) Consultórios (pessoas físicas com formação superior): de biomedicina, de fisioterapia, de fonoaudiologia, de medicina tradicional (acupuntura, homeopatia e fitoterapia), de nutrição, de psicologia, de quiropraxia, de audiometria, de odontologia, de oftalmologia, de veterinária. 134,62
  - c) Clínicas (pessoas jurídicas): médica, de geriatria, de fisioterapia, de fonoaudiologia, de medicina tradicional (acupuntura, homeopatia e fitoterapia), de nutrição, de psicologia, de quiropraxia, de terapia ocupacional, de radiologia, de odontologia, de oftalmologia, de veterinária. 175,00
  - d) Estabelecimentos prestadores de atividades físicas e afins: academia de ginástica e estádio de futebol, clube esportivo ou de lazer, ginásio de esportes, piscina coletiva. 175,00
  - e) Pronto socorro em geral, hospital, hospital veterinário, laboratório industrial farmacêutico, laboratório de cosméticos. 403,99
  - f) Outros: albergue, ambulatório, comunidade terapêutica, instituição de longa permanência (residencial para idosos), banco de sangue, laboratório de análises clínicas, laboratório de prótese odontológica, lavanderia comum, posto de coleta, posto de saúde, pronto atendimento, sala de vacinas, serviço de ultrassonografia, serviço em saúde preventiva e curativa, transporte de pacientes (ambulância, não caracterizando como urgência e emergência) e sauna. 134,62
- 2) Estabelecimentos de comercialização, distribuição, industrialização e manipulação de alimentos:
- a) Comércio de alimentos: açougue, hortifrutigranjeiro, loja de conveniência, minimercado/mercado, peixaria, produtos coloniais, produtos de confeitaria, produtos de panificação, comércio de gêneros alimentícios em trailers. 188,52
  - b) Supermercados. 400,76
  - c) Comércio ambulante de alimentos. 67,28
  - d) Bares, depósitos e distribuidores de alimentos. 269,31
  - e) Manipulação de Alimentos: doceiro, lancheria, pastelaria, salgadeiro, pizzaria, restaurante e serviço de buffet. 269,31



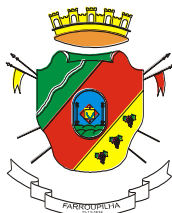
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA**

f)	Indústria de alimentos em geral, envasamento de água mineral natural ou natural adicionada de sais, cozinha industrial.	400,76
g)	Refeitórios.	134,62
h)	Indústrias de embalagens para alimentos.	200,37
3)	Estabelecimentos de comercialização de medicamentos, higiene, limpeza e correlatos:	
a)	Distribuição e comércio de saneantes, cosméticos, produtos de higiene e limpeza, distribuidoras de produtos farmacêuticos e de correlatos.	403,99
b)	Drogaria, farmácia, comércio de prótese ortopédica.	269,31
c)	Transportadora de saneantes domissanitários.	134,62
d)	Serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água, controle de pragas urbanas (desinsetizadoras e desratizadoras).	269,31
e)	Transportadora de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos.	175,00
4)	Demais Estabelecimentos:	
a)	Capela mortuária.	210,43
b)	Comércio de animais vivos.	122,51
c)	Estação rodoviária.	175,00
d)	Ótica.	269,31
e)	Casa de espetáculo.	175,00
f)	Hotel, motel e afins.	269,31
g)	Escola de educação infantil.	67,28
5)	Outras Taxas:	
a)	Licença para veículo de transporte de alimentos.	134,62
b)	Vistorias prévias.	37,12
c)	Declarações.	18,56
d)	Licença para translados.	37,12

§ 1.º Ficam isentas da Taxa de Serviços de Saúde Pública, tanto para expedição de alvará inicial, quanto para renovação anual, as entidades beneficentes, os órgãos públicos da administração direta e indireta, suas autarquias e fundações públicas, as escolas públicas, as associações comunitárias, os sindicatos, as sedes dos partidos políticos, os templos de qualquer culto, as entidades filantrópicas e sociedades civis sem fins lucrativos, as microempresas e os micro-produtores rurais.

**VII – SERVIÇOS DE MAQUINAS E INSTRUMENTOS AGRICOLAS:**

1) Trator Agrícola:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA**

a) Até 10 horas.	38,24
b) De 10 a 15 horas .	45,89
c) Mais de 15 horas.	57,35
2) Trator Agrícola (com Grampo, Disco ou Plaina):	
a) Até 10 horas.	39,40
b) De 10 a 15 horas .	47,28
c) Mais de 15 horas.	59,10
3) Trator Agrícola com Ensiladeira móvel:	
a) Até 10 horas .	55,23
b) De 10 a 15 horas .	66,28
c) Mais de 15 horas.	82,85
4) Trator Agrícola com Ensiladeira móvel e Carroção:	
a) Até 10 horas .	61,06
b) De 10 a 15 horas .	73,28
c) Mais de 15 horas.	91,60
5) Trator Agrícola com Ensiladeira Estacionária:	
a) Até 10 horas .	40,57
b) De 10 a 15 horas .	48,69
c) Mais de 15 horas.	60,85
6) Trator Agrícola com Ensiladeira Estacionária e Carroção:	
a) Até 10 horas .	46,41
b) De 10 a 15 horas .	55,69
c) Mais de 15 horas.	69,62
7) Trator Agrícola com Perfurador de Solo:	
a) Até 10 horas .	40,57
b) De 10 a 15 horas .	48,69
c) Mais de 15 horas.	60,85
8) Retroescavadeira:	



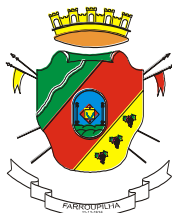
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA**

a) Até 10 horas .	67,14
b) De 10 a 15 horas .	80,57
c) Mais de 15 horas.	100,71
9) Escavadeira Hidráulica Sobre Esteiras:	
a) Até 10 horas .	122,32
b) De 10 a 15 horas .	146,78
c) Mais de 15 horas.	183,49
10) Trator de Esteira:	
a) Até 10 horas .	134,28
b) De 10 a 15 horas .	161,15
c) Mais de 15 horas.	201,43
11) Caminhão Trucado Simples:	
a) Até 10 horas .	40,86
b) De 10 a 15 horas .	49,04
c) Mais de 15 horas.	61,30
12) Caminhão Tracionado:	
a) Até 10 horas .	52,54
b) De 10 a 15 horas .	63,06
c) Mais de 15 horas.	78,82
13) Instrumentos utilizados na Inseminação Artificial (por aplicação)	29,83

**VIII - SERVIÇOS DECORRENTES DE SEPULTAMENTOS e  
ARRENDAMENTO DE TERRENOS e JAZIGOS NOS CEMITÉRIOS  
MUNICIPAIS**

1) Arrendamento de Jazigo:	
a) Para Menores, pelo período de 5 anos.	229,69
b) Para Adultos, pelo período de 5 anos.	255,59

**IX – TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**



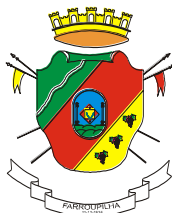
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA**

Faixa	Potencial Poluidor	LP (Licença Prévia)	LI (Licença de Instalação)	LO (Licença de Operação)	Renovação LO (Licença de Operação)	LO de regularização sem LP e LI anteriores	LI de regularização sem LP anterior
B1	Baixo	198,16	322,41	268,69	134,34	789,28	520,58
M1	Médio	235,10	392,94	453,41	226,70	1.081,47	628,05
A1	Alto	319,06	503,78	705,31	352,65	1.528,17	822,84
	PRONAF	53,03	176,76	123,72	123,72	353,52	229,79
B2	Baixo	359,91	515,45	509,08	254,54	1.390,45	881,36
M2	Médio	445,45	639,54	875,00	437,50	1.960,00	1.085,00
A2	Alto	588,63	820,92	1.368,20	684,09	2.777,75	1.409,55
	PRONAF	53,03	176,76	123,72	123,72	353,52	229,79
B3	Baixo	579,81	933,33	791,92	395,96	2.305,07	1.513,15
M3	Médio	806,06	1.255,76	1.470,70	735,35	3.532,55	2.061,83
A3	Alto	1.187,88	1.802,19	2.573,75	1.286,87	5.563,83	2.990,08
	PRONAF	53,03	176,76	123,72	123,72	353,52	229,79
B4	Baixo	816,65	1.576,92	1.187,88	593,94	3.581,46	2.393,58
M4	Médio	1.286,88	2.153,04	2.499,50	1.249,74	5.939,42	3.439,92
A4	Alto	2.066,42	3.400,31	4.850,52	2.425,26	10.317,27	5.466,74
	PRONAF	53,03	176,76	123,72	123,72	353,52	229,79
B5	Baixo	1.527,27	2.713,46	1.590,23	795,11	5.831,00	4.240,75
M5	Médio	2.545,47	4.632,74	3.860,63	1.930,31	11.038,84	7.178,21
A5	Alto	3.005,06	6.203,52	6.947,00	3.473,49	16.155,58	9.208,57
	PRONAF	53,03	176,76	123,72	123,72	353,52	229,79

**VALORES PARA OUTROS DOCUMENTOS LICENCIATÓRIOS**

Descrição do Documento	Valor do Documento
Declarações e Autorizações	70,72
Manifesto de transporte	318,17

**Paragrafo único.** Ficam isentos da Taxa de Licenciamento Ambiental os órgãos e entidades da administração direta, as autarquias e fundações públicas, as instituições de educação e de assistência social, ambas sem fins lucrativos, as entidades beneficentes, as instituições filantrópicas, as associações sem fins lucrativos, as entidades sindicais dos trabalhadores, os partidos políticos e os templos de qualquer culto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA**

**Art. 5.º** Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 5.971, de 23-12-2014, este Decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 30 de dezembro de 2015.

**PEDRO EVORI PEDROZO**  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se  
Em 30 de dezembro de 2015.

Francis Cesar Dobner Casali  
Secretário Municipal de Gestão e Governo